

Índice

I.	Introdução	2
II.	Justificativa	3
1.	Medida Provisória nº 870/2019	3
a.	Esvaziamento do Ministério do Meio Ambiente	3
b.	Extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)	4
c.	Transferência de competência para demarcação de terras indígenas da FUNAI para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
d.	Transferência da Funai para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	8
2.	Precarização do IBAMA	9
3.	Enfraquecimento do ICMBio	9
4.	Restrições ao acesso a informações socioambientais	10
5.	Fragilização do licenciamento ambiental	10
6.	Violação ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado	11
7.	Novo projeto de exploração da Amazônia	13
8.	Atuação do Ministério do Meio Ambiente	13
9.	Aumento de índices de desmatamento e invasão a terras indígenas	14
10.	Ameaças aos defensores do meio ambiente e direitos humanos	15
11.	Ameaças a acordos internacionais de proteção ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas	15
12.	Extinções de Conselhos e órgãos colegiados de participação social	16
13.	Reforma da Previdência	17
14.	Proposta de municipalização do atendimento da saúde indígena	17
III.	Conclusão e pedido	18

I. Introdução

O objetivo desta audiência é denunciar e exigir a reversão das sucessivas medidas retrógradas tomadas pelo Estado que, além de contrariarem obrigações internacionais assumidas pelo país – incluindo o que dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos –, ameaçam os direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. As mencionadas medidas, articuladas entre si, evidenciam uma série de arquetados retrocessos que impedem a proteção e garantia dos direitos humanos dos povos indígenas. Ademais, a conjuntura política regressiva e anti-indígena resulta na violação do princípio da progressividade e não regressividade em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, além da contínua constrição dos direitos à vida; à alimentação; ao acesso à água potável; à demarcação das terras ancestrais, à saúde, à educação, à cultura e à autonomia dos povos indígenas.

O pleno exercício dos direitos dos povos indígenas depende de um conjunto de fatores: uma previsão normativa suficiente e alinhada com os tratados e convenções internacionais na matéria; de uma estrutura institucional que esteja em capacidade de executar as políticas sociais, econômicas, culturais e ambientais para possibilitar o exercício dos direitos dos povos indígenas, incluindo a proteção da vida, da integridade e do território contra ameaças estatais e não-estatais; e de um compromisso político do Estado, por meio de seus governantes, para fortalecer e garantir o desenvolvimento progressivo e contínua expansão na interpretação dos direitos dos povos indígenas.

Entende-se que as medidas apresentadas abaixo retrocedem substancialmente na proteção dos direitos dos povos indígenas e impedem a possibilidade de avanço ou efetivação dos direitos humanos consagrados internacionalmente e previstos no direito interno.

Por essa razão, é necessário o reconhecimento e adoção das ações necessárias para responder ao descumprimento, por parte do Estado, das obrigações assumidas internacionalmente em matéria de direitos humanos dos povos indígenas, por meio de decisões executivas, adoção de normas inconventionais e discursos oficiais da atual gestão.

Ressaltamos, finalmente, que diante desse quadro de violações, cerca de 4 mil indígenas de 305 povos mobilizaram, em Brasília, o 15º Acampamento Terra Livre. Uma ação de luta por direitos, que concentrou uma grande mobilização nacional unificada realizada na capital federal, em 2019. A ação contou com atividades que buscaram visibilizar a série de violações, articular medidas e acordos para impedir novos retrocessos e exigir a reversão das ações do Governo que já foram tomadas e ameaçam os povos indígenas. A mobilização realizada entre os dias 24 a 26 de abril produziu um documento final onde os pontos principais de reivindicação constam neste informe, tal como se discorre abaixo.

II. Justificativa

O Estado brasileiro, sob a atual gestão, vem diminuindo a proteção legal e administrativa aos povos indígenas. Abaixo delinearíamos resumidamente as ações tomadas pela nova gestão do Estado que ameaçam direta e indiretamente o direito originário às terras, o direito aos territórios e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que preservam há milhares de anos e que constituem especialmente o alicerce da existência, identidade e modos de vida dos povos indígenas no Brasil.

1. Medida Provisória nº 870/2019

As Medidas Provisórias (MP) estão previstas na Constituição Federal, e são atos unilaterais do Presidente da República justificados na urgência e relevância dos temas. Os critérios utilizados para medir o conceito de “urgência e relevância” são subjetivos e variam de acordo com as tendências governamentais. O atual presidente do Brasil Jair Bolsonaro já editou sete medidas provisórias entre a data da sua posse, em 1º de janeiro de 2019, e a segunda semana de março de 2019.

Uma Medida Provisória **produz efeitos imediatos**, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para **transformação definitiva em lei**. Seu prazo de vigência é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontra (Câmara ou Senado) até que seja votada.¹

A edição da MP nº 870/2019 foi um dos maiores ataques à garantia dos direitos humanos dos povos tradicionais, dos indígenas e do meio ambiente, na história da democracia brasileira. Através dessa MP foram extintos, alterados e anulados diversos órgãos, conselhos e leis que sustentavam a política indigenista brasileira. Vale destacar a transferência da Funai para ministério que, pela letra da MP nº 870/2019, não tem mais competência para demarcação de terras indígenas (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), alocando tal atribuição para pasta que privilegia interesses do setor agrário (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

A Comissão Mista formada para avaliar a MP nº 870/2019 teve até o dia 7 de maio para finalizar seu relatório, e proferiu votação no dia seguinte. Em seguida, a MP deverá ser votada pelo Congresso Nacional até dia 3 de junho de 2019. Ela é passível de sofrer modificações, e inclusive de ser rejeitada pelo Congresso, mas para isso é necessário pressão nacional e internacional em defesa dos direitos humanos ameaçados. A seguir explicaremos as principais alterações almejadas pela referida Medida Provisória, tal como proposta pelo presidente do Brasil Jair Bolsonaro, bem como outras medidas já tomadas, relacionadas aos direitos dos povos indígenas.

a. Esvaziamento do Ministério do Meio Ambiente

Uma das principais medidas foi a incorporação informal do Ministério do Meio Ambiente – MMA ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Dizemos informal porque, apesar de ainda existir formalmente

¹ Ao chegar no Congresso Nacional, é criada uma comissão mista, formada por deputados e senadores, para aprovar um parecer sobre a MP. Depois, o texto segue para o Plenário da Câmara e, em seguida, para o Plenário do Senado.

dois Ministérios distintos, as principais atribuições do Ministério do Meio Ambiente, como a proteção indígena e ambiental, foram retiradas e transferidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Entre as principais medidas que esvaziaram as competências do MMA estão:

- 1) a *transferência* do Serviço Florestal Brasileiro e do Cadastro Ambiental Rural para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 2) a *transferência* da política de recursos hídricos, incluindo a Agência Nacional de Águas, para o Ministério de Desenvolvimento Regional;
- 3) a *transferência* da agenda econômica sobre o extrativismo para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3) a *extinção* do tema “mudanças climáticas” das atribuições do MMA;
- 4) a *extinção* do Departamento de Educação Ambiental;
- 5) a *extinção* da Secretaria de Extrativismo, Desenvolvimento Regional e Combate à Desertificação;
- 6) a *extinção* da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.²

Além dessas atribuições extintas ou transferidas para órgãos com clara divergência de objetivos, outras modificações³ foram realizadas contrariando diretamente preceitos constitucionais e desestruturando o arcabouço estatal de salvaguarda dos direitos de pequenos agricultores, comunidades tradicionais, indígenas e meio ambiente. Esses retrocessos resultam no desamparo e vulnerabilização da garantia dos direitos a um meio ambiente sadio, à água, à segurança alimentar, bem como à vida, à integridade, à cultura e à autonomia dos povos indígenas, seja de maneira direta ou indireta, especialmente por meio da desproteção do meio ambiente que assegura a vida e proteção não só de povos tradicionais e indígenas, mas de todos os seres vivos.

b. Extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)

O Consea foi fruto da redemocratização do Brasil, tendo exercido papel determinante na promoção do direito humano à alimentação adequada, reconhecida no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e artigo 12 do Protocolo de São Salvador.⁴ O Consea era um órgão vinculado à Presidência da República com a atribuição de formular as diretrizes e prioridades do combate à fome, da garantia da segurança

²<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-resta-no-meio-ambiente-com-a-reforma-de-bolsonaro>

³A MP nº 870/2019 estabelece a atribuição da responsabilidade de fiscalização de ONGs e organizações mundiais à Secretaria de Governo, tendo o dever de “supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional”; extingue de 12 ministérios, entre eles o Ministério do Trabalho; extingue também o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

⁴O órgão impulsionou a inclusão da Alimentação como um direito na Constituição Federal; a aprovação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar; o aperfeiçoamento da Lei de Alimentação Escolar, ao determinar que pelo menos 30% da compra de alimentos sejam da agricultura familiar; a aprovação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

alimentar, do fomento à agricultura familiar e de uma alimentação livre de agrotóxicos. O Consea também tinha poder para monitorar as atividades do governo para o setor.

O órgão sempre esteve voltado para as populações mais vulneráveis, especialmente os agricultores familiares, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, as populações periféricas, com recorte de gênero, etnia e geracional. Isso se deve à representatividade popular presente no Conselho, sendo dois terços de seus membros compostos pela sociedade civil.

As políticas públicas fomentadas pelo Consea e suas organizações participantes retiraram o país do Mapa da Fome da ONU em 2014, sendo seu trabalho e resultados objeto de estudo e referência por organismos internacionais como a ONU e diversos países pelo mundo.⁵

No entanto, com a edição da Medida Provisória 870, as atribuições do Consea de executar a política de segurança alimentar e nutricional do Brasil foram transferidas para o Ministério da Cidadania, extinguindo o órgão e impedindo a continuidade dos seus trabalhos. A MP não menciona o órgão em nenhum momento e o Ministério da Cidadania não apresentou qualquer medida que reorganize a atuação da política de segurança alimentar e nutricional.⁶ Além disso, também anula a participação da sociedade civil, que antes compunha mais da metade do órgão.

A extinção do órgão impactará mais gravemente aqueles que ainda não saíram do Mapa da Fome e que possuem sua segurança alimentar e sobrevivência ameaçadas, como ocorre com diversos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Em reação à extinção do Consea, a sociedade civil realizou 40 manifestações em diferentes cidades do Brasil, exigindo o retorno do órgão e em apoio à luta pela produção de alimentos agroecológicos. Milhares de refeições foram preparadas com alimentos doados por coletivos, associações e movimentos populares e distribuídas em praças públicas pelo país.⁷

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Homem, também se posicionou contrário à extinção do órgão, alegando “que é incompatível com os princípios da Constituição Federal, que assegura o direito à alimentação adequada e que relaciona essa garantia como mecanismo para a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como à redução das desigualdades sociais no Brasil.”⁸

⁵Relatores da ONU alertam que medidas de Bolsonaro afetam o combate à fome e à pobreza. Disponível em: <https://outraspalavras.net/ojioeotrigo/2019/02/relatores-da-onu-alertam-que-medidas-de-bolsonaro-afetam-combate-a-fome-e-a-pobreza/>.

⁶Após 3 meses sem Consea, Bolsonaro não tem planos para segurança alimentar. Disponível em: <https://outraspalavras.net/ojioeotrigo/2019/04/apos-3-meses-sem-consea-bolsonaro-nao-tem-planos-para-seguranca-alimentar/>.

⁷Banquetão mobilizou mais de 40 cidades pelo retorno do Consea. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/movimentos-sociais/banquetaco-mobilizou-mais-de-40-cidades-pela-alimentacao-saudavel-e-pelo-retorno-do-consea/39816/>.

⁸Ministério Público Federal. PFDC aponta inconstitucionalidade e quer suspensão imediata de ato que extinguiu órgão de combate à fome no Brasil, fev.2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-aponta-inconstitucionalidade-e-quer-suspensao-imediata-de-ato-que-extinguiu-orgao-de-combate-a-fome-no-brasil>

c. Transferência de competência para demarcação de terras indígenas da FUNAI para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Entre as profundas alterações almeçadas através da Medida Provisória nº 870/2019, está a retirada da Funai da estrutura do Ministério da Justiça, deslocando o órgão para o recém-criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Não suficiente, a MP também transfere a competência para identificar e demarcar as terras indígenas e a competência para se manifestar como interveniente em processos de licenciamento ambiental que afetem povos indígenas da Funai para a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As mencionadas alterações estruturais no mandato e prerrogativas da Funai esvaziam o arcabouço jurídico protetor dos direitos dos povos indígena previsto no ordenamento jurídico interno.

Essa medida vem acompanhada de uma série de discursos do atual presidente do Estado brasileiro, Jair Bolsonaro, que respaldam uma política anti-indígena:

- No dia 5 de novembro de 2018, já como presidente eleito, Jair Bolsonaro declarou, em entrevista ao Programa Brasil Urgente: “No que depender de mim, *não tem mais demarcação de terra indígena*”(grifo nosso);⁹
- No dia 8 de abril de 2019, em entrevista à Jovem Pan, Bolsonaro apontou que irá rever demarcações de terras indígenas: “A demarcação que eu puder rever, eu vou rever”. Ele defendeu que indígenas e quilombolas “possam vender ou explorar” suas terras “da maneira como acharem melhor”. Segundo Bolsonaro, há uma “indústria da demarcação” de terras indígenas desde 1992 e isso “inviabiliza qualquer projeto na Amazônia”;¹⁰
- No dia 2 de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro publicou em sua conta do *twitter*: “Mais de 15% do território nacional é demarcado como terra indígena e quilombolas (sic). Menos de um milhão de pessoas vivem nestes lugares, isolados do Brasil de verdade, exploradas e manipuladas por ONGs. *Vamos juntos integrar a estes cidadãos e valorizar a todos os brasileiros*”(grifo nosso);

Tal como afirma o Ministério Público Federal, essas e outras declarações “revelam um consenso dentro do governo quanto à necessidade de paralisar e rever a demarcação de terras indígenas, bem como de ressuscitar as políticas integracionistas, em evidente afronta à Constituição de 1988 e à Convenção nº 169/OIT.”¹¹

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - populações indígenas e comunidades tradicionais do Ministério Público Federal - denunciou a MP 870/19 na nota técnica nº 1/2019-6ªCCR, que foi enviada ao Congresso Nacional, a ministros de Estado e à

⁹Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>.

¹⁰Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6202927/bolsonaro-promete-rever-demarcacoes-explorar-amazonia-com-eua>.

¹¹Reminiscências Tutelares. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/artigo-reminiscencias-tutelares-1.pdf.

procuradora-geral da República.¹² Nessa nota o Ministério Público Federal denuncia que a MP:

1. Afronta ao estatuto constitucional indígena;
2. Ignora a obrigação de consulta prévia aos povos indígenas – OIT/169;
3. Afronta a convergência de interesses indígenas e preservação ambiental;
5. Insere as questões indígenas no domínio de Ministérios com interesses conflitantes com a proteção a direitos dos povos indígenas, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

As transferências de competência da Funai são flagrantemente inconstitucionais e resultam na dizimação da proteção dos direitos dos povos indígenas brasileiros. As propostas da MP desvirtuam o mandato constitucional da Funai, de coordenar e ser a principal executora da política indigenista do Governo Federal, afastando de sua competência de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil em todos os aspectos elencados na Lei nº. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que cria a Funai, o que inclui, necessariamente, a promoção de estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas; o monitoramento e fiscalização das terras indígenas; a promoção de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas, com ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas; o controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas; o estabelecimento da articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena; o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social.

A MP cria um risco iminente de paralisação da demarcação dos territórios indígenas, considerando o conflito de interesses entre a política agrícola desenvolvida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a gestão territorial indígena.

De acordo com documento produzido por membros do Ministério Público: “ao menos 232 processos administrativos de demarcação em curso serão prejudicados pelas reformas inauguradas pelo governo, assim como 481 reivindicações cujo processo administrativo não foi sequer iniciado. Também serão prejudicados cerca de 7 mil processos de licenciamento ambiental, nos quais a Funai atuava como órgão interveniente.”¹³

Conclui-se que as mudanças na FUNAI propostas na MP 870 impossibilitam o órgão indigenista de cumprir sua missão institucional de buscar o alcance da plena

¹²MPF. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgf/documentos/nota-tecnica-1.2019>.

¹³Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/artigo-reminiscencias-tutelares-1.pdf

autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico¹⁴.

A MP 870 viola artigo 231 da Constituição Federal e representa o mais profundo retrocesso no tratamento da temática indígena no país, desde a promulgação da Constituição de 1988.

d. Transferência da Funai para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O artigo 43 da Medida Provisória nº 870/2018 transferiu a supervisão ministerial da Funai, do Ministério da Justiça (MJ) ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), **o que veio a ser confirmado pela edição do Decreto nº 9.673/2019**.

Tal medida viola uma série de direitos indígenas por (i) esvaziar os poderes de proteção territorial da Funai e por (ii) reconfigurar a proteção Estatal ao indígena dentro de um prisma integracionista e por meio da submissão à uma suposta isonomia nacional de costumes, tradições e organização social.

Primeiramente, esclarecemos que uma vez destituída de suas competências referentes à posse constitucional da terra, a Funai fica restrita às funções de proteção social e cultural junto aos indígenas. Em conjunto com a sua realocação para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, significa a tentativa de homogeneização dos povos indígenas, configurando completa afronta aos ditames constitucionais e das convenções internacionais que superaram a visão integracionista dos povos indígenas.

A absorção do órgão responsável pela proteção e defesa dos interesses indígenas pelo mencionado Ministério preconiza que “os valores dessas comunidades compõem um mero subsistema da ordem social geral e não um sistema próprio, indígena, tal como previsto na Carta Política”¹⁵. Em outras palavras, a incorporação da Funai dentro do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos pressupõe e estabelece como política a submissão do conceito de família, papel social da mulher, cultura e modo de vida dos indígenas aos conceitos socio normativos hegemônicos não-indígenas do país. Entretanto, a família indígena, com sua parentalidade difusa e auto identificação entre povos, não está contida nessa visão hegemônica de família brasileira; tampouco a cultura indígena, com suas danças, ritos, línguas e costumes, está contida no padrão hegemônico cultural brasileiro.

Finalmente, ao colocar a Funai sob supervisão do MMFDH, cria-se uma imagem equivocada de melhor proteção dos direitos dos povos indígenas, uma vez que caberia a este ministério garantir a proteção das minorias. Entretanto, tal como reconhecem a CIDH e a Corte IDH, os direitos humanos dos povos indígenas também pressupõem uma interpretação e garantia segundo as suas especificidades culturais.

Assim, com o argumento de oferecer melhor proteção para os povos indígenas, um ministério erguido sob fundamentos e conceitos hegemônicos possui enorme potencial de se tornar uma instituição opressora. Paradoxalmente, a instituição incumbida

¹⁴<http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos>

¹⁵<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-tecnica-1.2019>

da proteção, sem experiência alguma com povos indígenas, apresenta um dos maiores riscos aos direitos humanos desses povos.

Por todo o exposto, tem-se que a Medida Provisória viola os artigos 231, caput; 215, § I, 210, § II, todas da Constituição Federal, por não reconhecer aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Viola, portanto, os direitos à cultura, à educação, ao modo de vida e à autodeterminação de todos os povos indígenas do Brasil, indo de encontro com as obrigações internacionais do Estado.

2. Precarização do IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a finalidade de concretizar e efetivar as políticas e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente. Todavia, apesar de ser um dos principais órgãos de proteção ambiental, o IBAMA teve **21** dos seus 27 superintendentes regionais exonerados pelo Ministro do Meio Ambiente, sendo fato atípico durante trocas de gestão e não possuindo nenhuma justificativa até o momento.

A maioria dos superintendentes atuava no Norte e Nordeste do país, e um dos superintendentes exonerados foi o do estado de Minas Gerais, que alertou em 2018 sobre risco de rompimento na barragem em Brumadinho. Esse esvaziamento de superintendentes gera instabilidade institucional, e resulta no enfraquecimento das garantias ambientais.

Além disso, verifica-se uma redução de orçamentos para a proteção e fiscalização ambiental, para pesquisa científica, assistência rural e aos povos indígenas, o que tem estrangulado as condições operativas de órgãos como a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O sucateamento do IBAMA impacta diretamente aos povos indígenas na medida em que ele é o órgão competente para acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a Funai, os licenciamentos ambientais que causam impactos em terras indígenas, além de fiscalizar inúmeros casos de explorações ilegais de recursos ambientais em terras indígenas, tal como a exploração madeireira, de recursos minerais, hídricos, expansão da fronteira agropecuária, uso de agrotóxicos, entre outras atividades degradantes ao meio ambiente.

3. Enfraquecimento do ICMBio

O ICMBio - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia federal cujo principal objetivo é implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação instituídas pela União, exercendo o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.

O ICMBio, juntamente com o Ibama, passa por uma profunda precarização, devido a séria redução orçamentária e devido a uma soma de outros fatores, como: demissões massivas, nomeações de servidores sem experiência na lide com a temática, constantes alegações vazias de irregularidades nos órgãos, fantasiosas afirmações da existência de uma “indústria de multas”, promessas de fundir os dois órgãos em apenas um. Tal postura por parte do governo piora os já costumeiros ataques a servidores, sedes e carros do órgão, que ficam ainda mais à mercê de perseguições e violências.

A precarização do ICMBio atinge aos povos indígenas especialmente porque há unidades de conservação do país que fazem fronteira com Terras Indígenas, formando um corredor de proteção socioambiental que fortalece a garantia tanto das Terras Indígenas quanto das Unidades de Conservação. Além disso, em algumas das Unidades de Conservação, é necessário que servidores tenham especial condição de lidar com situações ainda não solucionadas de sobreposição de Unidades de Conservação com Terras Indígenas e territórios de povos e comunidades tradicionais, fazendo com que a fragilização desse órgão também fragilize os direitos desses povos e comunidades.

4. Restrições ao acesso a informações socioambientais

Necessário ressaltar graves atos restritivos ao direito constitucional de acesso a informações públicas que afetam umas das premissas para a plena participação social, revelando práticas típicas de ditaduras, devido a sua incompatibilidade com a democracia. As alterações, via Decreto regulamentador da Lei de Acesso à Informação, elastecem amplamente formas, prazos e possibilidades de impedir o acesso a dados públicos por restrição de sigilo, que deve ser excepcional, violando o dever do governo de garantir transparência a seus atos¹⁶.

Outro passo nesse mesmo sentido foi a medida de “mordaca” de Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente, ao exigir que demandas de imprensa relacionadas à atuação do ICMBio e do Ibama devem ser dirigidas ao MMA (Ministério do Meio Ambiente)¹⁷, o que impede tais órgãos de exercer seu dever legal de transparência, conforme consta na Política Nacional de Meio Ambiente e em normativas internacionais, em clara tentativa de esconder os graves retrocessos em curso, acima mencionados.

Restrições no acesso à informação e nos espaços de controle e participação social sobre as políticas autoritárias do governo brasileiro resultam em correrem sem transparência as discussões e decisões acerca de projetos legislativos e executivos, tais como os planejamentos e licenciamentos de empreendimentos que causam sérios e subdimensionados impactos socioambientais, especialmente graves com relação aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.

5. Fragilização do licenciamento ambiental

O atual governo também tem tomado medidas que flexibilizam os procedimentos exigidos para o licenciamento de obras do Brasil. O licenciamento é a forma prevista no ordenamento jurídico de avaliar os impactos dos empreendimentos para o meio ambiente e para as comunidades atingidas, bem como de se avaliar a viabilidade das obras e buscar alternativas técnicas e locacionais que, primordialmente, evitem e diminuam danos ambientais ou sociais, e, quando não for possível, reparem ou compensem os impactos socioambientais dos projetos.

Como parte do licenciamento, exige-se a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). O procedimento também permite que os órgãos competentes avaliem

¹⁶ <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/2019/01/associacoes-criticam-mudancas-na-lei-de-acesso-a-informacao-1014165206.html>.

¹⁷ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-impo-lei-da-mordaca-a-ibama-e-icmbio,70002753849>.

se as exigências de viabilidade ambiental estão sendo cumpridas nos três momentos do licenciamento. No dia 29 de fevereiro de 2019 o IBAMA publicou a Instrução Normativa nº 8,¹⁸ que possibilita delegar aos estados e municípios o licenciamento de obras de grande porte. Empresas poderão fazer o pedido diretamente para o órgão ambiental local. As solicitações incluem, entre outros, autorizações para empreendimentos em terras indígenas, em áreas protegidas e para exploração de petróleo na costa brasileira.

Como ficou claro no episódio de Brumadinho, órgãos estaduais e, sobretudo, municipais, são ainda mais vulneráveis a pressões por parte das empresas, o que fragiliza o processo de licenciamento e vulnerabiliza a proteção socioambiental.

Podemos citar também o caso do complexo de usinas hidrelétricas no rio Teles Pires, localizado entre os estados de Mato Grosso e Pará, no rio Teles Pires, bacia do Tapajós. Em 2019, o complexo de quatro grandes usinas começou a operar simultaneamente no mesmo rio. Mesmo com Ações Cíveis Públicas movidas pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual de Mato Grosso, as licenças de operação foram concedidas pelo órgão ambiental de Mato Grosso. A UHE Sinop, uma das usinas do complexo, é apontada como uma das piores da Amazônia em liberação de gases de efeito estufa.

As propostas que flexibilizam a legislação do licenciamento ambiental fragilizam ainda mais as avaliações, monitoramento, fiscalização e responsabilização dos impactos socioambientais, recaindo diretamente sobre as comunidades atingidas e ainda mais fortemente sobre povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, notadamente os que vivem na Amazônia, foco de uma acirrada expansão de atividades exploratórias e expansão de obras de infraestrutura.

6. Violação ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado

Antes da tomada de decisões a respeito de medidas legislativas e administrativas, dentre as quais se incluem as medidas dos processos de licenciamento ambiental, deve haver o processo de consulta e consentimento prévio, livre e informado aos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais a serem afetados pelas medidas.

Mesmo que esteja amplamente embasado esse direito por aparato normativo e já afirmado na jurisprudência brasileira e também na Corte da CIDH¹⁹ vem sendo reiteradamente desrespeitado pelo governo brasileiro. A violação ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado fica ainda mais acirrado com o pronunciamento do Brasil, no dia 25 de março, como o único entre os 48 países da OIT a se pronunciar para retirar-se da Convenção 169 sobre direitos dos povos indígenas, marco normativo de

¹⁸Link para ler instrução na íntegra: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65393173

¹⁹O direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado está reconhecido na ordem jurídica constitucional brasileira, na Convenção 169 da OIT, na Declaração de Direitos dos Povos Indígenas aprovada pela Organização das Nações Unidas e na Declaração da Organização dos Estados Americanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas. No link a seguir constam mais informações sobre este direito e precedentes jurisprudenciais no Brasil e na CIDH: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2016/08/2016-Livro-RCA-DPLf-Direito-a-Consulta-digital.pdf>

suma relevância para garantia dos direitos territoriais, culturais, livre determinação e autonomia indígena.

A violação ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado aos povos indígenas pelo governo Bolsonaro vai além dos pronunciamentos negando esse direito fundamental, mas está sendo materializado no caso do linhão que atinge a Terra do povo indígena Waimiri Atroari.

Os Waimiri Atroari foram reduzidos a apenas 350 pessoas, após a morte de mais de 2,5 mil deles, em função das consequências da construção da BR-174, que liga Manaus a Boa Vista, e das violências praticadas pelo governo militar para dobrar sua resistência à obra, nos anos 1970. Só depois de quatro décadas, conseguiram se recuperar e hoje somam mais de duas mil pessoas.

O governo afirma que o impacto ambiental sobre a Terra Indígena (TI) Waimiri Atroari seria mínimo, pois o linhão acompanharia o eixo da BR-174. No entanto, será necessária a implantação de 250 torres de transmissão, ao longo de 125 km dentro da área. Cada torre terá uma base de quase 50 por 50 metros, devendo manter uma distância de segurança da estrada, além de acessos permanentes para manutenção, com o que a obra e o desmatamento exigido irão muito além da faixa de domínio da rodovia.

Há sério temor dos Waimiri Atroari de que ocorra uma nova tragédia em função da incapacidade do Estado de mitigar e impedir os impactos que toda grande obra costuma provocar na Amazônia: imigração descontrolada, disseminação de doenças, aumento da violência, garimpo, conflitos e invasões de terras.

Classificado como de “interesse da Política de Defesa Nacional” e “alternativa energética de cunho estratégico” numa reunião do Conselho de Defesa Nacional (CDN), o governo divulgou que o presidente Jair Bolsonaro assinaria a norma até o fim de fevereiro, mas ele ainda não o fez. A assessoria da Casa Civil respondeu à reportagem que “não há previsão de decreto”, mas pode ocorrer a qualquer momento, sem qualquer processo de consulta ao povo Waimiri Atroari sendo encaminhado.

A resolução do CDN baseia-se no polêmico Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU). A norma reproduz o acórdão da decisão do STF sobre o caso da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol (RR), de 2009. “O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico, a critério dos órgãos competentes (Ministério da Defesa e Conselho de Defesa Nacional), serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI”, afirma uma das condicionantes da decisão de 2009.

O STF já decidiu várias vezes que as condicionantes do julgamento sobre a TI Raposa-Serra do Sol não se aplicam automaticamente a outros casos, apontando para a inconstitucionalidade do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), que urge ser revogado. O interesse nacional não pode estar divorciado da garantia da sobrevivência física e cultural dos índios e dos seus direitos fundamentais²⁰.

²⁰ <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/waimiri-atroari-nao-sao-contra-linhao-mas-exigem-consulta-e-compensacoes>

7. Novo projeto de exploração da Amazônia

Além das mudanças expostas acima, há um projeto maior de desenvolvimento da Amazônia que irá facilitar a instalação desordenada de empreendimentos²¹, a superexploração dos recursos naturais, a devastação de áreas para o agronegócio, ao mesmo tempo em que impede a sociedade civil de exercer seu direito constitucional de se organizar para fiscalizar e proteger o meio ambiente e povos tradicionais da Amazônia.

No dia 4 de março de 2019 o ministro das Minas e Energia, Bento Albuquerque, expôs o planejamento do Governo Federal de permitir a atividade de mineração em terras indígenas e em zonas de fronteira, além de abrir para mineradoras privadas a atividade de pesquisa relacionada a minerais nucleares. As afirmações foram feitas pelo ministro para uma plateia de investidores e executivos de mineradoras na sessão especial dedicada ao Brasil de um dos principais eventos de mineração no mundo, o PDAC, que aconteceu na primeira semana de março de 2019, em Toronto, Canadá.

8. Atuação do Ministério do Meio Ambiente

O novo Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, defende o projeto de lei que busca facilitar as atuais regras para registro, produção, comercialização e utilização de agrotóxicos. O projeto de lei, se aprovado, viabilizaria a utilização de produtos proibidos na Europa e Estados Unidos.

Além disso, o Ministro foi condenado em primeira instância por favorecer empresas de mineração por meio da adulteração de mapas de zoneamento do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Tietê, enquanto foi secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

O Ministério do Meio Ambiente, dirigido pelo ministro Ricardo Salles, em alinhamento com os interesses do governo federal atual, vem promovendo uma série de medidas que fragmentam o ordenamento jurídico que garante as condições mínimas para a proteção do meio ambiente e dos direitos dos povos indígenas.

Uma ação que comprova o novo direcionamento do Ministério do Meio Ambiente é o seu projeto de alteração do regulamento da Lei de Crimes Ambientais, Decreto 6514 de 2008. A minuta enviada pelo MMA ao Ibama estabelece a criação de um “núcleo de conciliação” com poderes para analisar, mudar o valor e até anular cada multa aplicada pelo Ibama por crimes ambientais no território nacional. O núcleo será formado por servidores designados pelo Ministro do Meio Ambiente e do presidente do Ibama, e enquanto os processos de revisão de multa não são decididos os prazos processuais ficarão paralisados.

Importante ressaltar que já existem meios de anular multas ilegais, irregulares, meios de parcelar, meios de diminuir. O conselho, se criado seria uma ferramenta de anistiar crimes ambientais, enfraquecendo ainda mais a proteção das comunidades mais vulneráveis.

Além disso, o projeto de alteração extingue a modalidade de conversão de multa indireta, em que o autuado fica responsável por cotas de projetos estruturantes nos quais

²¹Foi recentemente aprovada lei que assegura às empresas que constroem ou modernizam empreendimentos na Amazônia e no Nordeste obtenção da redução de até 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

entidades públicas e organizações não governamentais desenvolvem projetos de recuperação ambiental.

Na prática, a alteração proposta esvazia o papel do Ibama como órgão fiscalizador, cria mais demora nos processos administrativos, projeta um núcleo ineficaz - uma vez que não terá a capacidade de realizar 16 mil reuniões por ano em 27 superintendências regionais- e impede a participação de ONGs e das próprias comunidades em projetos de recuperação ambiental.²²

Outra ação do MMA que vem limitando e criando novas barreiras para os defensores do meio ambiente e direitos humanos foi a resolução emitida no dia 14 de janeiro²³, que determinou a suspensão, durante 90 dias, dos contratos celebrados entre organizações estatais e entidades da sociedade civil, alegando que é necessário fazer uma análise minuciosa de todos os fundos desembolsados pelo governo. Isso implica na interrupção de elaboração de planos de manejo, projetos de monitoramento de fauna, conversão de multas etc.

Essa medida do MMA: (i) fere o princípio da legalidade, uma vez que utiliza de uma sanção prevista na Lei 13.019 de 2014, sem respeitar o devido processo administrativo com direito a contraditório e ampla defesa; (ii) levanta dúvidas sobre a idoneidade da sociedade civil, já que a revisão está focada apenas nos desembolsos efetuados que tenham como beneficiários organizações do terceiro setor; (iii) fere o princípio constitucional da motivação dos atos administrativos, já que existe uma completa ausência de motivação, justificativa ou base legal para a medida sancionatória. Como resultado, esta medida pode causar uma descontinuidade na gestão ambiental federal, causando prejuízos para o meio ambiente e para as populações indígenas e tradicionais.²⁴

9. Aumento de índices de desmatamento e invasão a terras indígenas

As declarações e novas políticas do Estado vem incentivando a degradação ambiental, o desmatamento ilegal e a invasão a terras indígenas. As denúncias de conflitos entre povos indígenas, madeireiros e fazendeiros se multiplicaram desde 1º de janeiro de 2019, indicando uma tendência alarmante de violência e obstrução de direitos dos povos indígenas.

Segundo o Boletim do Desmatamento de janeiro de 2019 da Amazônia Legal teve 108 km² desmatados, o que significa um aumento de 54% em relação a janeiro de 2018, quando o desmatamento somou 70 quilômetros quadrados. Enquanto as florestas degradadas na Amazônia Legal somaram 11 quilômetros quadrados em janeiro de 2019, no mesmo mês de 2018 não houve detecção de degradação florestal. Do total de desmatamento, 7% foram registrados em terras indígenas e 5% em Unidades de Conservação.²⁵

²²<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ministerio-do-ambiente-quer-nucleo-com-poder-de-anular-multas-do-ibama.shtml>

²³Ofício Circular número 5 do Ministério do Meio Ambiente

²⁴Nota do Observatorio do Clima, Suspensão de convênios pelo ministro Ricardo Salles é ilegal. <https://www.oeco.org.br/noticias/ricardo-salles-suspende-todos-os-contratos-e-parcerias-com-ongs/>

²⁵<https://amazonia.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-janeiro-2019-sad/>

Em relação a terras indígenas, a Terra Indígena Ituna/Itatá, localizada na área de impacto de Belo Monte e habitada por povos indígenas isolados, teve o maior índice de desmatamento, com 4 km², seguido da Aripuanã, que abrange Rondônia e Mato Grosso, com 1,5 km².

A terra indígena Arara, também na área de influência direta de Belo Monte, foi invadida por madeireiros no dia 30 de dezembro.²⁶ Por sua vez, dezenas de grileiros invadiram a Terra Indígena Uru-eu-wau-wau nas primeiras semanas de janeiro.²⁷

10. Ameaças aos defensores do meio ambiente e direitos humanos

Um dos resultados da eleição de 2018 foi o aumento de casos de violência contra os povos indígenas e aos defensores das questões socioambientais e de direitos humanos. Podemos citar os mais recentes casos de assassinatos, como o do cacique Tukano Francisco Pereira, morto a tiros na frente da família, na cidade de Manaus (AM), em 27 de fevereiro e da ativista ambiental, Rosane Santiago, torturada e assassinada, na cidade de Nova Viçosa (BA), dia 29 de janeiro.

Não bastasse a evidente inaptidão ética para o mais relevante cargo público destinado à defesa do meio ambiente, o Ministro indicado pelo novo governo também demonstra uma completa dissociação com a defesa do meio ambiente no Brasil.

Isso se demonstra por meio de sua declaração a respeito de Chico Mendes, seringueiro, sindicalista e defensor assassinado devido ao seu ativismo. Em uma entrevista, o Ministro afirmou só conhecer algumas histórias do ativista, e disparou: “O que importa quem é Chico Mendes agora?”.

Tal declaração faz parte de um discurso maior que indica a irrelevância dos defensores do meio ambiente e dos direitos humanos para o governo que atualmente rege o Estado brasileiro. Desprezar a relevância do primeiro brasileiro a receber o Prêmio Global 500 da ONU em razão de seu combate ao extrativismo, defesa da floresta Amazônica e dos povos que dela dependiam para viver e criador do conceito de reserva extrativista, ecoa uma mensagem de fragilização da legislação ambiental e invisibilização de defensores do meio ambiente e de direitos humanos.

11. Ameaças a acordos internacionais de proteção ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas

O Brasil também retrocede em assuntos diretamente internacionais, pois apesar do Brasil não ter se retirado do Acordo de Paris, sabe-se que é uma possibilidade, colocando em risco os compromissos de redução das emissões de gases do efeito estufa do Brasil. E tendo em vista que os acordos internacionais são incessantemente alvo de críticas pelo governo, é de se esperar decisões que retirem o Brasil dos mais importantes

²⁶<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/01/03/madeireiros-invadem-terra-indigena-arara-no-sudoeste-do-pa.ghtml>

²⁷<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/terra-indigena-e-invadida-por-grileiros-em-rondonia.shtml>

instrumentos de proteção ambiental internacional, caso não haja uma forte resistência internacional e nacional.

Outro exemplo é a ameaça, pronunciada no dia 25 de março pelo governo brasileiro, diante dos 48 países da OIT, de se retirar da Convenção 169 sobre direitos dos povos indígenas, extremamente relevante como marco normativo para garantia dos direitos territoriais, livre determinação e autonomia indígena.

12. Extinções de Conselhos e órgãos colegiados de participação social

Outra expressão do governo de sua postura anti-democrática verifica-se nas extinções massivas de conselhos e órgãos colegiados que garantem participação social em relevantes pautas socioambientais.

Possível mencionar que, tal como o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) que, desde o impeachment da presidenta Dilma Rousseff e com implantação de medidas para o desmonte da Funai, deixou de se reunir e de realizar o trabalho ao qual tem atribuição, demais espaços de controle e participação social ficaram sob risco já com a recomendação do chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, ao Ministério de Meio Ambiente (MMA) para “extinção, adequação ou fusão” de 23 comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho ligados à pasta.

Em seguida, Bolsonaro estendeu essa postura a demais órgãos estatais, por meio do Decreto 9.759/2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Essa medida inconstitucional atenta contra a democracia, pois fere princípios basilares do Estado democrático brasileiro da cidadania e da garantia da participação social na gestão estatal, garantidos com a Constituição de 1988 para superar o modelo de gestão estatal centralizador e arbitrário da ditadura militar. Pela Constituição dita “Cidadã”, fica expressa a proposta de estabelecer um sistema descentralizado de gestão estatal, em que os cidadãos e as cidadãs possam ser acolhidos em estruturas institucionais que possibilitem o debate entre sujeitos diversos e divergentes, além do controle permanente dos mecanismos de planejamento, custeio e intervenção estatal, visando a democratização do Estado e o fortalecimento da cidadania e da participação social²⁸.

Além de vários conselhos relevantes da pauta dos direitos humanos, dentre importantes espaços participativos da política indigenista e socioambiental atingidos por este Decreto estão a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), Comissão Nacional de Florestas (Conaflor), Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio), Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH), Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), entre outros.

²⁸<http://www.justificando.com/2019/04/16/bolsonaro-propoe-fim-de-toda-estrutura-de-participacao-social-na-gestao-estatal-diz-especialista/>

Tal medida acarreta, portanto, o desmantelamento de toda uma estrutura de participação social na gestão estatal - retrocesso que fere o princípio da progressividade dos direitos humanos, estabelecido no artigo 26 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, no artigo 2º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entre outros documentos do direito internacional.

13. Reforma da Previdência

Outra preocupação que se soma às demais ameaças aos povos indígenas no Brasil é a proposta de reforma da Previdência como parte da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287. Como consta nesse texto, há o risco de endurecimento das regras para concessão de benefícios e, entre outras coisas, a extinção da seguridade especial, na qual se incluem os indígenas.

Pelas regras atuais, sem uma regulação previdenciária específica para esses grupos, ficam sujeitos às mesmas normativas que tratam dos trabalhadores rurais: aposentadoria a partir dos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres, com direito a um salário-mínimo, além de poderem receber benefícios como salário-maternidade, auxílio-doença e pensão por morte. Caso a reforma da Previdência seja aprovada no Congresso Nacional tal como consta na PEC 287, os indígenas serão atingidos com as alterações da equiparação das normas aplicadas a trabalhadores rurais e urbanos. Com isso, sofrem alteração nas regras de idade e terão que fornecer uma contribuição individual mínima e periódica de 5% do salário-mínimo.

A homogeneização das regras de acesso à aposentadoria, por desconsiderar as especificidades culturais indígenas, vai dificultar muito e até impossibilitar o acesso ao sistema previdenciário por muitos indígenas²⁹.

14. Proposta de municipalização do atendimento da saúde indígena

Dentre suas primeiras propostas no início do mandato, o governo federal anunciou a possibilidade de municipalizar a política de atenção à saúde indígena. Diante disso, levantaram-se mobilizações indígenas por todo o país durante o mês de março, em que lideranças apontaram que a municipalização pode resultar no aumento da vulnerabilidade das populações indígenas.

Atualmente, e como uma conquista da luta indígena, o atendimento médico dessas populações é responsabilidade do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, criado pela Lei 9836/1999, e mantido com recursos da União. Uma alteração para a municipalização pode resultar no desmantelamento do sistema e na pulverização do atendimento de saúde dos índios, com prejuízo para essas populações.

Ademais, como defendeu Antônio Carlos Alpino Bigonha, o coordenador da 6ª Câmara do MPF: “A criação de um subsistema próprio para a atenção à saúde indígena cumpre os mandamentos constitucionais, tendo em vista que atendem às especificidades culturais dos indígenas, prestando-lhes atendimento adequado aos seus direitos”.

²⁹<https://www.brasildefato.com.br/2017/04/19/reforma-da-previdencia-ameaca-povos-originarios-dizem-entidades-indigenistas/>

Em audiência pública sobre saúde indígena na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em 11 de abril, diante da coordenadora da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Sônia Guajajara, o secretário da Sesai, Marco Antonio Toccolini, afastou a possibilidade de municipalização.

Para a liderança indígena, é necessário manter a Sesai e também todo o subsistema de atenção que hoje permite o atendimento médico dentro e fora das aldeias. Disse: “Municipalizar a saúde, neste momento, para nós é declarar um genocídio. É um genocídio declarado, porque os municípios nem estão preparados e nem querem atender os povos indígenas. Que o ministro garanta sua posição”.

Reforçamos, em conjunto, essa posição.

III. Conclusão e pedido

Resta evidente a necessidade de um espaço para a discussão e denúncia dos atos e políticas assumidos pelo Estado que ameaçam os direitos humanos dos povos indígenas. As mudanças legislativas e atos executivos e administrativos estabelecidos até o momento indicam a precarização do aparato nacional designado a proteger os povos indígenas do Brasil, o que resulta em uma ameaça direta ao direito à vida, integridade, cultura, propriedade, liberdade e meio ambiente sadio de milhares de pessoas.

Nesse sentido, solicitamos que a Comissão requeira ao Estado brasileiro que se comprometa a não regredir na proteção e garantia dos direitos humanos dos povos indígenas, o que necessariamente depende dos seguintes atos:

- a. que sejam garantidas as **demarcações** de todas as terras indígenas, bens da União, conforme determina a Constituição brasileira e estabelece o Decreto 1775/96;
- b. que sejam alteradas as propostas da MP 870/19 para devolver as competências de demarcação das terras indígenas e de licenciamento ambiental ao Ministério da Justiça (MJ) e à Fundação Nacional do Índio (Funai);
- c. que seja revogado o Parecer 001/2017 da Advocacia Geral da União (AGU);
- d. que seja mantido o Subsistema de Saúde Indígena do SUS, de responsabilidade federal, com o fortalecimento da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai);
- e. que sejam garantidas a implementação dos direitos constitucionalmente garantidos aos povos indígenas a:
 1. Educação escolar indígena diferenciada e com qualidade, assegurando a implementação das propostas da segunda Conferência Nacional e dos territórios etnoeducacionais;
 2. Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e programas sociais para garantia de: soberania alimentar, múltiplos modos de produção e Bem Viver;
- f. que seja restituído o funcionamento regular do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e demais espaços de participação indígena;
- g. que sejam implementadas ações para o fim da violência, da criminalização e do racismo institucional contra os povos indígenas e lideranças, e aos defensores do meio ambiente e direitos humanos;

- h. que sejam arquivadas todas as iniciativas legislativas anti-indígenas, tais como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/00 e os Projetos de Lei (PL) 1610/96, PL 6818/13 e PL 490/17
- i. que sejam aplicados os tratados internacionais assinados pelo Brasil que versam sobre os direitos dos povos indígenas e proteção ao meio ambiente;
- j. que se cumpram as recomendações da Relatoria Especial da ONU para os povos indígenas pelo Estado brasileiro;
- k. que o Supremo Tribunal Federal (STF) não permita e legitime nenhuma reinterpretação retrógrada e restritiva do direito originário às nossas terras tradicionais;
- l. que sejam garantido o acesso às informações tal como preconiza a Lei de Acesso à Informações e a Política Nacional de Meio Ambiente, uma premissa do Estado democrático que pressupõe a transparência de informações do governo;
- m. que sejam mantidas as estruturas e o funcionamento dos órgãos de proteção ambiental, o Ibama e o ICMBio;
- n. que seja revista a proposta de Reforma da Previdência no que dispõe em relação aos direitos dos povos indígenas;
- o. que sejam mantidas as normas relativas ao licenciamento ambiental, revogando-se a Instrução Normativa nº 8 do Ibama;
- p. que seja respeitado o direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado antes de decisões de medidas legislativas e administrativas, e em todas as fases de licenciamento de projetos;
- q. que se revoguem quaisquer atos e leis que promovam a exploração desordenada dos recursos naturais e territórios, incentivando a atividade empresarial sem as devidas salvaguardas socioambientais;
- r. que não seja permitida a facilitação do uso de agrotóxicos;
- s. que seja revogada a minuta enviada pelo MMA ao Ibama, que altera o regulamento da Lei de Crimes Ambientais, Decreto 6514 de 2008, estabelecendo a criação de um “núcleo de conciliação”;
- t. que se abstenha de atuar de forma a impedir a participação de ONGs e das próprias comunidades em projetos de recuperação ambiental;
- u. que monitore o desmatamento, e se abstenha de editar políticas ou medidas que possam incrementar o problema.

Atenciosamente,

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente

Conectas

Fórum Teles Pires

International Rivers

Operação Amazônia Nativa - OPAN

Rede Juruena

Proteja Amazônia

Comissão Pastoral da Terra

Amazônia Ativa